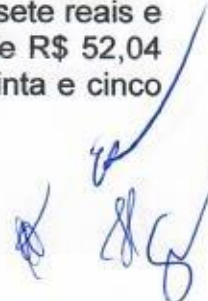


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA
RESULTADO DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA
DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÕES
PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA H2N
ENGENHARIA LTDA, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 20/0004-
CC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às catorze horas e trinta minutos do dia 17 de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº 5.112-2020, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às catorze horas e trinta minutos do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, com o objetivo de contratar empresa especializada com vista à realização de serviços de manutenção e reforma da quadra do Sesc Comunidade localizada no município da Raposa, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa licitação foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico. **DO REPRESENTANTE PRESENTE:** Compareceu à sessão o representante Sr. Jadson Luis Corrêa da empresa **CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA**. O Sr. Henrique Costa Freitas compareceu à sessão como representante da empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, porém não foi aceito seu credenciamento, pois não apresentou a documentação conforme estabelecido no subitem 3.1 (Os participantes deverão apresentar-se munidos de Credenciamento (MODELO NO ANEXO II), com poderes para praticarem todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório. Deverá ser juntado ao referido anexo, documento (cópia) que comprove o poder de delegação do outorgante, sob pena de não ser aceito o credenciamento, a critério da Comissão de Licitação) e 3.2 (Cada licitante será representado por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só esta pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada) do edital. Logo após, o representante da licitante informou que era sócio e respondia pela empresa, porém o próprio contrato social apresentado nesta sessão informa no parágrafo segundo da cláusula sétima que o administrador, Sr Nathan Costa Freitas, poderá isoladamente nomear procuradores em nome da sociedade, contradizendo o informado pela pessoa que compareceu a sessão, dessa forma, o credenciamento permanece sem ser aceito por essa Comissão. **DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Transcorrido a data de realização da primeira sessão, e considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as propostas de preços, planilhas e composições apresentadas pelas empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA, AGIL CONSTRUCOES E**

SERVICOS EIRELI, ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI, ANTHARIS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA, CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA, ETECH CONSTRUÇOES LTDA, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, H2N ENGENHARIA LTDA, IRMAOS PINHEIRO PROJETOS, CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, OPEN SERVICE E MANUTENCAO EIRELI, VERSAL CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA e VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, para análise e parecer técnico junto ao setor de Engenharia do Sesc. Posteriormente, a Comissão, considerando que as empresas **OPEN SERVICE E MANUTENCAO EIRELI, CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA, ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA e ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO EIRELI** não apresentaram as memórias de cálculo em mídia própria, foi solicitado conforme subitem 6.9 (*Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação*) do edital, que as empresas encaminhassem via e-mail até às 17 horas do dia 28 de dezembro de 2020 as planilhas de custo com as respectivas memórias de cálculo, o que foi atendido pelas licitantes. Mediante análise, o técnico responsável emitiu parecer apontando as seguintes situações: a proposta da empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** apresentou na composição dos itens **1.1.5, 1.2.3 e 1.3.1**, os valores de mãos-de-obra sem os encargos complementares e o valor do insumo da torneira estava com o custo muito abaixo, assim, foi solicitado que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** apresentasse justificativa dos referidos itens, tendo em vista que o orçamento do Sesc previa a mão-de-obra com os encargos e o preço do insumo dentro do praticado no mercado; apresentou para os itens **1.1.11, 1.2.8 e 1.3.11** vários insumos da composição de preços bem abaixo das tabelas SINAPI e ORSE, assim, solicitou que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** justificasse a redução desses preços nos seguintes códigos: **6136**, Sifão, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base na tabela SINAP foi de R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos), gerando uma diferença de 56,03 (cinquenta e seis reais e três centavos); **11683**, Engate, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base na tabela SINAP foi de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), gerando uma diferença de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos); **2641**, Torneira, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base no programa ORSE foi de R\$ 213,32 (duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), gerando uma diferença de R\$ 143,64 (cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); **2080**, Bancada, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base no programa ORSE foi de R\$ 405,15 (quatrocentos e cinco reais e quinze centavos), gerando uma diferença de R\$ 272,67 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos); **717**, Cuba, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base no programa ORSE foi de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), gerando uma diferença de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos); **12069**, Rodo Pia, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base no programa ORSE foi de R\$ 52,04 (cinquenta e dois reais e quatro centavos), gerando uma diferença de R\$ 35,02 (trinta e cinco



reais e dois centavos); pois o orçamento de referência do Sesc adotou os preços dessas bases caracterizando que os materiais a serem utilizados deveriam obedecer a padrões de qualidade. Observou-se ainda que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** apresentou para os itens **1.1.12, 1.2.11 e 1.3.12**, insumos da composição com preços muito baixos. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou, conforme subitem **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, justificasse esses preços dos seguintes códigos: **86888**, Vaso Sanitários, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 131,78 (cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), e o valor divulgado pelo Sesc com base na tabela SINAPI foi de R\$ 369,22 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), gerando uma diferença de R\$ 237,44 (duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos); **86887**, engate, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base na tabela SINAPI foi de R\$ 24,22 (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), gerando uma diferença de R\$ 14,43 (catorze reais e quarenta e três centavos). Quanto ao item **1.7.9**, observou-se que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** apresentou insumo com preço baixo e não foi incluído o insumo tela, tendo em vista que no orçamento de referência do Sesc esse material foi descrito, sendo necessário a realização de serviços nessa tela. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou, conforme subitem **11.3** do edital, que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, apresentasse justificativa para os seguintes códigos: **2313**, Tubo de aço, cujo preço cotado pela licitante foi de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base no programa ORSE foi de R\$ 39,47 (trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), gerando uma diferença de R\$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos); **2731**, Tela, em que não foi cotado preço pela licitante, quando o valor divulgado pelo Sesc com base no programa ORSE foi de R\$ 66,45 (sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), gerando uma diferença de R\$ 66,45 (sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Quanto ao item **1.1.13**, observou-se que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** apresentou na composição o insumo película com preço de R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos), bem abaixo do proposto pelo Sesc no valor de R\$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos), gerando uma diferença de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos). E para o item **1.10.10**, apresentou em sua composição valores de insumos relativo a mão-de-obra sem os encargos complementares e apresentou material bem abaixo do mercado, conforme tabela abaixo. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou, conforme subitem **11.3** do edital, que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, apresentasse as justificativas dos referidos códigos: **12543**, Servente, em que foi cotado pela licitante o preço de R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base no SEINFRA foi de R\$ 14,76 (catorze reais e setenta e seis centavos), gerando uma diferença de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos); **CO8440**, Concreto, em que foi cotado pela licitante o preço de R\$ 233,84 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base no SEINFRA foi de R\$ 342,82 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), gerando uma diferença de R\$ 108,98 (cento e oito reais e noventa e oito centavos); **10121**, Armador, em que foi cotado pela licitante o preço de R\$ 14,95 (catorze reais e noventa e cinco centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base no SEINFRA foi de R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos), gerando uma diferença de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos); **11879**, Soldador, em que foi cotado pela licitante o preço de R\$ 14,95 (catorze reais e noventa e cinco centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base no SEINFRA foi de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos), gerando uma diferença de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um

centavos); **C1604**, Lanç. concreto, em que foi cotado pela licitante o preço de R\$ 92,48 (noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base no SEINFRA foi de R\$ 128,76 (cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), gerando uma diferença de R\$ 536,29 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). Quanto ao item **1.7.8**, observou-se que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** apresentou valores de insumos que necessitavam de justificativa devido ao preço, conforme tabela abaixo. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou, conforme subitem **11.3** do edital, que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, apresentasse justificativa para os códigos: **88316**, Servente, cujo preço cotado pela licitante de R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base na tabela SINAPI foi de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos), gerando uma diferença de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos); **4721**, Brita nº 01, cujo preço cotado pela licitante de R\$ 21,84 (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), quando o valor divulgado pelo Sesc com base na tabela SINAPI foi de R\$ 62,24 (sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), gerando uma diferença de R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos). Quanto à proposta da empresa **IRMÃOS PINHEIRO PROJETOS CONST. COMERCIO LTDA** observou-se que na composição do item **1.7.9**, foi omitido o insumo tela do preço final. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou, conforme subitem **11.3** do edital, que a empresa **IRMÃOS PINHEIRO PROJETOS CONST. COMERCIO LTDA**, apresentasse justificativa da retirada, pois o orçamento de referência do Sesc previa esse serviço. Diante dos questionamentos, apenas a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** cumpriu com o solicitado, informando que de acordo com a proposta de sua empresa, no que se refere aos itens **1.1.5, 1.2.3 e 1.3.1**, a própria composição destes itens estão ausentes de encargos complementares, com fundamento na tabela de custos da SEINFRA, conforme a planilha orçamentária proposta pelo edital da licitação, dessa forma, houve alteração das composições que se baseiam no banco de dados da SEINFRA, pois a mesma em seu site informa que as composições referentes a mão-de-obra não constam com encargos complementares, o que motivou a ausência do mesmo no que se refere a planilha orçamentária proposta pela empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**. Informou ainda que quanto aos valores de insumos, expostos na tabela do item 1, estarem com o custo abaixo dos bancos de preços pertinentes, ressaltou que os dispêndios apresentados pela referida empresa teria como amparo a cotação de forma direta com a fábrica que fornece os devidos produtos necessários, possibilitando dessa forma maior poder de barganha. Argumentou que a cotação apontada no banco de dados em análise é realizada no mercado local, assim, tem o seu custo majorado e economicidade na proposta apresentada pela referida empresa. Quanto ao item 1.2, relacionado à ausência do insumo tela no orçamento, esclareceu que na base de dados apresentada não há qualquer menção sobre o referido insumo conforme a descrição no código 228, ORSE, revisão de estrutura metálica exclusive chumbamento (alambrado, guarda-corpo), exclusive tela, m², 355,11; 73,83; 92,44; 32.826,36; 7,98%. Diante das informações, a Comissão de Licitação encaminhou documento contendo as justificativas apresentadas pela empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** ao setor de engenharia do Sesc para análise e emissão de parecer, e informando que a empresa **IRMAOS PINHEIRO PROJETOS**, não atendeu ao pedido de solicitações adicionais desatendendo ao subitem **11.3** *(A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante)* do edital. Após análise, o técnico responsável emitiu parecer informando que a empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** justificou e esclareceu as dúvidas, sendo favorável que sua proposta de preços permanecesse no certame com o valor inicialmente proposto. Quanto à empresa **IRMAOS PINHEIRO PROJETOS**, o técnico informou que não poderia analisar pelo



fato da não apresentação de sua justificativa. Dessa forma, o parecer do técnico responsável opinou de maneira favorável pelo prosseguimento das demais etapas do processo licitatório com as empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA, AGIL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO EIRELI, ANTHARIS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA, CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA, ETECH CONSTRUCOES LTDA, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, H2N ENGENHARIA LTDA, J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, OPEN SERVICE E MANUTENCAO EIRELI, VERSAL CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA e VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Logo após, a Comissão de Licitação informou aos representantes presentes que após análise das propostas de preços, foi verificado na proposta apresentada pela empresa **ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO EIRELI** valores globais divergentes na folha de rosto, em relação ao informado em sua proposta de preços e planilhas orçamentárias, sendo que na folha de rosto da proposta consta o valor de R\$ **336.226,75** (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), e nos demais documentos constam o valor de R\$ **335.225,75** (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos), assim, a Comissão, baseada no subitem **11.2** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, resolveu relevar a omissão puramente formal, e considerou o valor global de R\$ **335.225,75** (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos) pois a proposta de preços e demais documentos anexos a ela comprovam esse valor ofertado. **DA ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:** A Presidente da Comissão de Licitação solicitou que o representante presente verificasse os lacres do envelope de documentação de habilitação da empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, e constatado a inviolabilidade dos lacres, promoveu a abertura dos envelopes de documentação de habilitação da empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, classificada em primeiro lugar, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL e pelos demais membros. Logo após, a Presidente da Comissão solicitou que o representante presente analisasse e rubricasse as documentações de habilitação, e perguntou ao licitante se havia algum registro a ser feito por parte do mesmo sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA** respondeu que não havia contestações. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Logo após, a Presidente da CPL informou que a sessão será suspensa para análise das documentações de habilitação da empresa **H2N ENGENHARIA LTDA**, e qualquer informação será publicada conforme subitem **11.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do envio de e-mail e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos. Informamos que, com o objetivo de identificar o provável número de empresas interessadas no certame, e cumprir as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e regulamentações complementares, os interessados, se possível, deverão encaminhar declaração, conforme modelo do Anexo VI, até às 12h do dia que antecede a data da licitação. O documento poderá ser encaminhado pelo e-mail cpl@ma.sesc.com.br ou entregue na Sala da Comissão de Licitação, no 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim*

Renascença II, São Luís – MA) do edital, ficando desde já todos os presentes notificados.
ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma. XXXXX


Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL.


Analis Oliveira Teixeira
Membro Efetivo da CPL


Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Suplente da CPL

REPRESENTANTE:


Sr. Jadson Luis Corrêa
CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA